

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2016.**

*Institui o Comitê Gestor de Saneamento Básico do Município de Ourém e dá outras providências.*

**O Senhor Valdemiro Fernandes Coelho Junior, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 73, inciso II.

**CONSIDERANDO** na forma da Lei 11.445/2007, especialmente seus artigos 8º e 10º e a Lei 12.305/2010 que institui a política nacional de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê Gestor de Saneamento Básico vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Ourém.

§ 1º. As decisões do Comitê Gestor de Saneamento Básico do Município de Ourém deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

§ 2º. O Comitê Gestor será constituído com representantes das secretarias municipais que desenvolvem ações relacionadas ao saneamento básico do município.

**Art. 2º.** Compete ao Comitê Gestor de Saneamento Básico do Município de Ourém:

I – Subsidiar a tomada de decisões políticas e estratégicas visando zelar pelo desenvolvimento da cidade em consonância com a sustentabilidade ambiental necessária à preservação dos recursos hídricos;

II - Fiscalizar, gerenciar, propor e executar soluções relacionadas à qualidade, à garantia do abastecimento e distribuição de água, e do serviço de coleta e tratamento de esgoto para o Município de Ourém;

III - Representar o Município de Ourém junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios que abastecem a cidade

IV - Estabelecer processos de articulação previstos nos Planos de Saneamento Básico Municipal e Estadual, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à sua execução;

V - Promover a articulação dos serviços correlatos às políticas de desenvolvimento urbano, drenagem, habitação, proteção ambiental e preservação da saúde pública;

- 
- VI - Deliberar junto à concessionária de água e esgoto, e em tempo hábil, sobre os investimentos previstos e a serem feitos, bem como autorizar modificações no planejamento já aprovado;
- VII - Sugerir medidas visando à compatibilização dos investimentos estaduais e municipais com aqueles a serem realizados pela concessionária municipal de água e esgoto, com vistas ao atendimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ourém;
- VIII - Opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;
- IX - Desenvolver, debater e aprovar, em conjunto com a Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA, plano de ações preventivas e emergenciais para situação de risco à saúde pública, decorrentes de contaminação da água ou que comprometam o abastecimento da população;
- X - Propor à concessionária de água e esgoto e deliberar, alterações no Plano de Investimentos, devidamente justificadas;
- XI - Requisitar informações sobre a contratação de empresas para a execução de obras civis e implantação da infraestrutura necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e coleta e disposição final de resíduos sólidos no Município de Ourém, assim como sobre as condições básicas das respectivas contratações, tais como o seu escopo, responsabilidades, garantias, forma de remuneração e prazos;
- XII - Zelar pelo cumprimento dos prazos, especialmente os previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- XIII - Deliberar sobre a prorrogação dos prazos para realização de metas e objetivos previstos no Contrato de Concessão de serviços de água e esgoto;
- XIV - Deliberar sobre proposta da Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA sobre a revisão extraordinária de tarifas visando o reequilíbrio contratual;
- XV - Acompanhar as discussões e apresentar propostas no(s) Fórum(ns) criados para discutir Saneamento no Município de Ourém para propiciar o controle social dos serviços;
- XVI - Eleger, dentre seus membros, o seu presidente;

XVII - Elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico no Município de Ourém, contendo, no mínimo, ações desenvolvidas, resumo das resoluções, valor de investimentos, áreas prioritárias atendidas;

XVIII - Verificar a realização dos investimentos no montante mínimo previstos no Contrato de Concessão, indicando investimentos adicionais a serem realizados pela concessionária de serviços de água e esgoto.

**Art. 3º.** O Comitê Gestor de Saneamento Básico representando o Poder Executivo do Município de Ourém será composto pelo Prefeito Municipal e pelos representantes dos órgãos discriminados à seguir:

- I - Secretaria Municipal de Administração e Finanças(SEAFI);
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);
- III - Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA);
- V - Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTRAS);

**Art. 4º.** As Secretarias Municipais que compõem o Comitê Gestor de Saneamento Básico representando o Poder Executivo do Município de Ourém terão as suas atribuições conforme a seguir:

- I - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças(SEAFI):
  - a) Coordenar o planejamento e a execução integrada das políticas e ações municipais de saneamento básico no âmbito do poder executivo municipal;
  - b) Garantir o alinhamento das ações correlatas à política de saneamento básico com as Diretrizes Estratégicas dadas pelo Governo Municipal;
  - c) Utilizar as ferramentas de gestão para garantir o controle e prazos das ações, serviços e obras propostos;
  - d) Auxiliar sempre que possível na promoção da captação de recursos para a implementação das ações, obras e serviços previstos no âmbito municipal;
  - e) Articular com entidades privadas, internacionais, federais e estaduais a fim de facilitar a implantação dos objetivos do Comitê Gestor de Saneamento Básico do Município de Ourém.

- II - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA):

- 
- a) Estabelecer metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento;
  - b) Construir indicadores e realizar o acompanhamento das ações previstas pelo Plano Municipal de Saneamento e dos impactos em sua área de atuação, a fim de identificar os progressos obtidos em cada período;
  - c) Prestar apoio técnico e assessoramento ao Comitê Gestor de Saneamento para a resolução de demandas específicas vinculadas ao saneamento;
  - d) Analisar ações e resultados, emitindo pareceres técnicos e respaldando ações do Comitê Gestor de Saneamento;
  - e) Analisar os requerimentos de medidas de controle ambiental, e deliberar sobre a matéria;
  - f) Participar do planejamento, promoção e execução das atividades de educação sanitária e ambiental que promovam o uso sustentável dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população;
  - g) Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor de Saneamento relatórios semestrais de avanços e das ações desenvolvidas pela Secretaria no âmbito do saneamento básico;
  - h) Elaborar parecer, aprovar e acompanhar a execução de obras, projetos, serviços e obras, a fim de identificar os impactos causados nos meios antrópicos, físicos e biológicos;
  - i) Subsidiar através de documentos as decisões do Comitê Gestor de Saneamento;
  - j) Aplicar as penalidades previstas nas leis federais, estaduais e municipais no âmbito do Saneamento Básico;
  - k) Informar ao Comitê Gestor de Saneamento por meio de relatórios semestrais os valores obtidos através de compensações ambientais e aplicação de penalidades no âmbito do saneamento básico para que sejam deliberadas propostas para aplicação dos recursos em ações que melhorem os indicadores existentes;
- III - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS):
- a) Acompanhar a execução de planos, programas e ações propostos pelo Comitê Gestor de Saneamento do Município de Ourém;
  - b) Construir indicadores e realizar o acompanhamento das ações previstas pelo Plano Municipal de Saneamento, e dos impactos em sua área de atuação, a fim de identificar os progressos obtidos em cada período;

- c) Prestar apoio técnico e assessoramento ao Comitê Gestor de Saneamento para a resolução de demandas específicas vinculadas ao saneamento;
- d) Prestar apoio e assessoramento técnico na resolução de demandas específicas de programas, serviços e ações, relacionadas ao saneamento básico;
- e) Realizar estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas para a melhoria do desenvolvimento das ações, serviços e obras no âmbito do saneamento básico;
- f) Encaminhar ao Comitê Gestor de Saneamento relatórios semestrais que informem os principais indicadores da saúde pública que possuam correlação direta com os avanços nos eixos de água, esgoto, drenagem pluvial e resíduos sólidos para que seja possível subsidiar tomadas de decisão;
- g) Desenvolver outras atividades correlatas que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1750/2008.

IV - Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA):

- a) Realizar o processo de contratação de empresa(s) para execução de obras e gerenciamento;
- b) Realizar planejamento, supervisão e fiscalização da execução e gerenciamento das obras de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta e tratamento de esgoto, com posterior envio semestral de relatórios sucintos para o acompanhamento dos avanços dos indicadores do saneamento básico pelo Comitê Gestor de Saneamento;
- c) Coordenar as ações para viabilizar as desapropriações, obras de infraestrutura e urbanização voltadas ao saneamento básico;
- d) Analisar e aprovar a viabilidade técnica dos projetos básico e executivo, em sua área de atuação;
- e) Promover os ajustes nos projetos, quando necessário;
- f) Estabelecer as ações de coordenação requeridas para a adequada operação e manutenção das obras e serviços executados;
- g) Informar às Secretarias Municipais com papel de fiscalização sobre irregularidades encontradas em obras já concluídas ou em execução por meio de recursos públicos ou privados, que estejam contribuindo de forma contrária ao que prevê as leis de proteção do meio ambiente vinculadas ao saneamento básico;
- h) Acompanhar a execução de obras/implementação de serviços de saneamento garantindo a sustentabilidade ambiental;

- i) Informar ao Comitê Gestor de Saneamento trimestralmente sobre todos os serviços, projetos e obras no âmbito municipal e correlatos ao saneamento básico para o acompanhamento e subsídios à gestão estratégica;
- j) Providenciar Cadastro Técnico e “as built” digitais e geo-referenciado para alimentar o sistema de geo-referenciamento do Município;
- k) Contratar e emitir ordem de serviço para a elaboração de diagnósticos, estudos, pesquisas, plano de intervenção, projetos básicos e executivos;
- l) Encaminhar os documentos ao setor de engenharia para que a mesma possa analisar e aprovar a viabilidade técnica dos diagnósticos, plano de intervenção, projetos básico e executivo;
- m) Participar junto com a SEMMA das ações sociais voltadas a mobilização e organização comunitária, acompanhamento social das famílias que poderão ser beneficiárias das intervenções de infraestrutura urbanística, bem como priorizar os trabalhos relacionados ao tema educação sanitária e ambiental;
- n) Desenvolver outras atividades correlatas que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 1.750/2008 no âmbito do saneamento básico;

VI - Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTRAS):

- a) Propor ações relativas a sua área de atuação para integrar o Plano Municipal de Saneamento;
- b) Priorizar as demandas do Comitê Gestor de Saneamento que dependam de informações de seu cadastro social;
- c) Desenvolver outras atividades correlatas que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 1.750/2008 para o auxílio das propostas elencadas no âmbito do saneamento básico;

**Art. 5º.** As demais secretarias municipais poderão ser solicitadas a atuar no desenvolvimento do programa de saneamento, conforme designadas em suas atribuições legais e correlatas.

**Art. 6º.** O Comitê Gestor de Saneamento Básico de Ourém terá a seguinte composição:

**I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- **MARIO HENRIQUE ARAUJO MATOS - TITULAR**
- ANTONIO ADALTO CORRÊA DOS SANTOS – SUPLENTE

**II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- **ARTHUR FELIPE LIMA DOS SANTOS – TITULAR**

---

- JOSÉ WANDERLEY BARBOSA EVANGELISTA – SUPLENTE

**III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- MANOEL MARIA DA SILVA MUNIZ – TITULAR

- ANTONIO EDMAR DA SILVA TRINDADE – SUPLENTE

**IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS:**

- PAULO SÉRGIO CARVALHO RODRIGUES – TITULAR

- DANIEL DA ROCHA SAMPAIO – SUPLENTE

**V - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- MARIA ELIZABETE AGUIAR COELHO – TITULAR

- MARIA JOSÉ SOARES DA COSTA – SUPLENTE

**Art. 7º** - Os servidores e representantes designados para compor o Comitê Gestor de Saneamento Básico do Município de Ourém instituído por este Decreto, bem como os convidados que participarem eventualmente do Comitê, não farão jus a qualquer remuneração ou indenização, sendo este serviço considerado de utilidade pública.

**Art. 8º** . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***  
Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2016.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
***Prefeito Municipal de Ourém***

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM, 04/04/2016.

---

Mario Henrique Araújo Matos  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.